



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º

AUTOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

Dispõe sobre a garantia do pagamento do Auxílio/Abono Fardamento aos Policiais Militares e Bombeiros Militares da ativa do Estado do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
DECRETA:**

Art. 1º Fica assegurado aos Policiais Militares e Bombeiros Militares da ativa do Estado do Amazonas o direito ao recebimento anual do Auxílio/Abono Fardamento.

Art. 2º O Auxílio possui natureza indenizatória, destinando-se ao custeio de despesas com aquisição, manutenção e reposição de uniformes obrigatórios.

Art. 3º É vedada a restrição ou suspensão do pagamento por ato normativo infralegal não previsto em lei.

Art. 4º O Poder Executivo deverá assegurar dotação orçamentária específica para o custeio do benefício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
AMAZONAS**, na cidade de Manaus/AM, 24 de fevereiro de 2026.

WILKER BARRETO

Deputado Estadual





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar segurança jurídica, estabilidade normativa e regularidade administrativa quanto ao pagamento do Auxílio/Abono Fardamento aos Policiais Militares e Bombeiros Militares da ativa do Estado do Amazonas.

O Auxílio/Abono Fardamento encontra-se fundamentado na Lei Estadual 1.502/81:

art. 79: "O policial militar e o bombeiro militar farão jus ao auxílio fardamento, na forma e condições estabelecidas em regulamento."

Sabendo-se ainda que o art. 9º da Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, lei esta que instituiu normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis no Brasil, conforme o art. 59 da Constituição Federal, determina que, quando necessária, a cláusula de revogação de uma lei deve enumerar expressamente os dispositivos ou leis revogadas.

Esta regra de técnica legislativa veda a revogação genérica (ex: "revogam-se as disposições em contrário"), garantindo clareza e segurança jurídica.

Cumpre-se afirmar que a lei estadual nº 3.725/2012 não contém dispositivo expresso revogando o direito ao auxílio fardamento previsto na Lei nº 1.502/1981, não apresenta cláusula revogatória específica mencionando o dispositivo correspondente ao benefício, tampouco declara revogação integral do Estatuto. Portanto, não houve revogação expressa, conforme exige o art. 2º, §1º, da LINDB.

Atualmente regulamentado pelo decreto Estadual nº 45.567/2022, que disciplina a concessão do abono aos militares estaduais da ativa e pelo decreto Estadual nº 45.569, de 09 de maio de 2022, que estabelece critérios operacionais para pagamento.

Tais atos possuem natureza regulamentar, sendo normas secundárias destinadas à fiel execução da legislação estadual. Contudo, conforme amplamente debatido no âmbito institucional e judicial, surgiram questionamentos acerca da regularidade do pagamento e da eventual restrição do benefício por ato infralegal.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

Diante disso, impõe-se a necessidade de consolidação legislativa expressa para evitar interpretações restritivas e garantir estabilidade normativa.

O art. 37, caput, da Constituição Federal estabelece que a Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade. Isso significa que a administração só pode agir conforme a lei, que decreto regulamentar não pode inovar na ordem jurídica e que não pode restringir direito previsto em norma legal.

A hierarquia normativa impõe que a lei prevalece sobre decreto. Logo, eventual limitação do alcance do benefício por ato infralegal afronta o princípio da legalidade.

O Auxílio/Abono Fardamento possui natureza indenizatória, pois destina-se ao custeio de despesa obrigatória decorrente do exercício da função militar.

A farda é de uso obrigatório, é instrumento institucional e elemento de identificação funcional, assim como configura requisito indispensável ao serviço.

Não se trata de aumento remuneratório, mas de recomposição patrimonial por despesa imposta pelo próprio Estado, cuja transferência desse custo ao militar configura indevida transferência de encargo público ao servidor.

O presente Projeto de Lei confere status legal expresso ao direito ao Auxílio/Abono Fardamento, define sua natureza indenizatória, veda restrições por ato infralegal não previsto em lei e determina previsão orçamentária específica.

Cumpre salientar que **A proposta não cria privilégio nem amplia despesa imprevista, mas assegura a execução regular de obrigação funcional já existente no ordenamento estadual.** A valorização dos Policiais Militares e Bombeiros Militares passa pela garantia de condições adequadas ao exercício da função. Se o uso da farda é obrigatório, seu custeio deve ser assegurado pelo Estado.

O Projeto de Lei ora apresentado fortalece a legalidade, preserva a segurança jurídica e contribui para a estabilidade institucional das forças de segurança pública do Estado do Amazonas. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação da presente proposição.

WILKER BARRETO

Deputado Estadual



Documento 2026.10000.00000.9.005665
Data 25/02/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.005665

Origem

Unidade: DEP. WILKER BARRETO
Enviado por: MONNIC PEREIRA MAR
Data: 25/02/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA.